



LEI Nº 4.456 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Projeto de Lei nº 108/2021

(Dispõe sobre adequação da Lei nº 2.612 de 4 de julho de 2001, aos dispositivos da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, que estabelece a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios temporários ao Ente Federativo Municipal e dá outras providências)

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Aplica-se ao Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra - SERPREV, as normas de observância obrigatória contidas nos §§ 2º e 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 1º Os benefícios do Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra - SERPREV ficam limitados às Aposentadorias e Pensões por Morte.

§ 2º O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), auxílio reclusão, salário família e o salário maternidade serão pagos diretamente pelo Município e não correrão à conta do Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra - SERPREV.

§ 3º Os valores pagos pelo Município, referentes aos benefícios descritos no parágrafo anterior, não poderão ser deduzidos dos valores das contribuições previdenciárias devidas ao Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra - SERPREV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 4 de novembro de 2021

ELMIR KALIL ABI CHEDID
- Prefeito Municipal -

RODRIGO DEMATTÊ ANGELI
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

VALQUÍRIA FELIPE DA SILVA
- Secretária em exercício -